

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 106/81

de 24 de Janeiro

O aumento do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública constante da Portaria n.º 581/80, de 9 de Setembro, levado a efeito em execução do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho, não foi tido em consideração no actual quadro da mesma Direcção-Geral, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, em virtude de os processos que conduziram à publicação dos respectivos diplomas terem corrido simultaneamente através de diferentes entidades.

Subsiste, no entanto, a necessidade de promover a integração de todos os funcionários adidos que exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço.

Considerando que, para o efeito, se torna indispensável promover o alargamento do quadro em certas categorias previstas ou correspondentes às constantes do quadro anexo à citada Portaria n.º 581/80:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 53/80, de 27 de Setembro, é aumentado dos seguintes lugares:

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior de 1.ª classe	E
1	Técnico contabilista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I ou J
22	Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S

2.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 581/80, de 9 de Setembro.

3.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 107/81

de 24 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 394/80, de 25 de Setembro, manda transitar o pessoal do Serviço de Integração Administrativa, incluindo o adido, afecto à execução de tarefas inerentes aos cuidados de saúde prestados aos funcionários aposentados da ex-administração ultramarina e seus familiares para o quadro da ADSE;

Considerando que, para execução do dispositivo legal antes referido, se considera aumentado o qua-

dro de pessoal da ADSE no número e categorias correspondentes aos dos funcionários transferidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 394/80, de 25 de Setembro, o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) é aumentado das seguintes unidades:

Número de unidades	Categorias	Letras de vencimento
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
1	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
6	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
9	Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 108/81

de 24 de Janeiro

Tendo em vista dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 377/79, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alterado o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/79, de 16 de Abril, de acordo com o mapa I anexo à presente portaria.

2.º São alterados os vencimentos do pessoal contratado ao abrigo da Portaria n.º 608/76, de 15 de Outubro, de acordo com o mapa II anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA I

Número de funcionários	Categorias	Letras de vencimento
	Pessoal dirigente	
	A) Pessoal dirigente superior	
1	Director-geral	—
6	Subdirectores-gerais	—
14	Directores de serviço	—
1	Director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	—
49	Directores de finanças	—

Número de funcionários	Categorias	Letras de vencimento	Número de funcionários	Categorias	Letras de vencimento
B) Pessoal dirigente			B) Pessoal técnico tributário		
1	Chefe da Repartição de Administração de Pessoal	E	3 987	Liquidadores tributários estagiários	M
1	Chefe da Repartição de Administração Financeira e do Material ...	E	847	Liquidadores tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	K ou L
2	Chefes dos serviços de administração interna das direcções de finanças	F	180	Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I ou J
106	Chefes de repartição de finanças de 1.ª classe	F		Peritos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F ou H
85	Chefes de repartição de finanças de 2.ª classe	H	C) Pessoal técnico de fiscalização tributária		
314	Adjuntos de chefes de repartição de finanças de 1.ª classe	H	1 129	Técnicos verificadores auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I ou J
165	Chefes de repartição de 3.ª classe	I		Técnicos verificadores tributários estagiários	I
150	Adjuntos de chefes de repartição de finanças de 2.ª classe	I	671	Técnicos verificadores tributários de 2.ª classe	H
Juízes dos tribunais das contribuições e impostos			268	Técnicos verificadores tributários de 1.ª classe	F
7	Juízes do Tribunal de 2.ª Instância	(a)	D) Pessoal técnico judicial		
21	Juízes dos tribunais de 1.ª instância	(b)	88	Técnicos do contencioso tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I ou J
Pessoal técnico superior			51	Peritos do contencioso tributário de 2.ª classe	H
A) Pessoal do Centro de Estudos Fiscais			32	Peritos do contencioso tributário de 1.ª classe	F
6	Juristas	E	Pessoal técnico		
5	Economistas	E	2	Engenheiros técnicos civis de 2.ª classe	J
5	Especialistas juristas	D	2	Engenheiros técnicos agrários de 2.ª classe	J
4	Especialistas economistas	D	2	Engenheiros técnicos de electricidade principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
4	Assessores juristas	C	2	Engenheiros técnicos civis de 1.ª classe	H
3	Assessores economistas	C	2	Engenheiros técnicos agrários de 1.ª classe	H
5	Investigadores juristas (c)	C	2	Engenheiros técnicos civis principais	F
2	Investigadores economistas	C	2	Engenheiros técnicos agrários principais	F
B) Pessoal técnico superior			Pessoal técnico-profissional		
-	Técnicos economistas estagiários ...	I	A) Pessoal técnico de informática		
55	Técnicos economistas de 2.ª classe	G	6	Correspondentes de informática de 2.ª classe	N
3	Técnicos juristas de 2.ª classe	G	6	Correspondentes de informática de 1.ª classe	L
2	Engenheiros civis de 2.ª classe	G	8	Correspondentes de informática principais	J
2	Engenheiros agrónomos de 2.ª classe ou de 1.ª classe	G ou E	3	Monitores	K
4	Técnicos superiores de 2.ª classe ...	G	20	Operadores de colheita de dados de 2.ª classe	N
54	Técnicos economistas de 1.ª classe	E	20	Operadores de colheita de dados de 1.ª classe	L
3	Técnicos juristas de 1.ª classe	E	B) Pessoal técnico-profissional de outras especialidades		
2	Engenheiros civis de 1.ª classe	E	2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
4	Técnicos superiores de 1.ª classe ...	E	2	Técnicos auxiliares de documentação de 1.ª classe	M
46	Técnicos economistas principais	D	2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
4	Técnicos juristas principais	D	2	Técnicos auxiliares de documentação de 1.ª classe	L
2	Engenheiros civis principais	D	2	Técnicos auxiliares principais	J
1	Engenheiro agrónomo principal	D			
4	Técnicos superiores principais	D			
16	Técnicos economistas assessores	C			
3	Técnicos juristas assessores	C			
2	Engenheiros civis assessores	C			
1	Engenheiro agrónomo assessor	C			
2	Técnicos superiores assessores	C			
1	Arquitecto de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou assessor	G, E, D ou C			
Pessoal técnico de administração fiscal					
A) Pessoal técnico de orientação e supervisão					
53	Subdirectores tributários	E			
15	Técnicos orientadores	E			
30	Supervisores tributários	E			
17	Subdirectores do contencioso tributário	E			

Número de funcionários	Categorias	Letras de vencimento
2	Técnicos auxiliares de documentação principais	J
2	Desenhadores de 2.ª classe ou de 1.ª classe	L ou M
1	Desenhador principal	J
Pessoal administrativo		
365	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Arquivistas de 1.ª classe ou de classe	N ou Q
106	Terceiros-oficiais	M
106	Segundos-oficiais	L
51	Primeiros-oficiais	J
5	Chefes de secção	I
1	Chefe de secção de arquivo	I
Pessoal operário e auxiliar		
217	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
3	Operadores de reprografia de 3.ª classe	S
3	Operadores de reprografia de 2.ª classe	Q
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
2	Operadores de reprografia de 1.ª classe	O
2	Motoristas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
41	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Operadores de <i>offset</i> de 2.ª classe ...	N
1	Encarregado de obras	N
2	Operadores de <i>offset</i> de 1.ª classe ...	L
2	Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Chefe de oficinas de impressão	J

(a) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juízes da relação.

(b) Auferem os vencimentos previstos na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, para os juízes de direito.

(c) Dois lugares serão extintos quando ocorrerem as duas primeiras vagas posteriores ao primeiro provimento dos lugares previstos.

MAPA II

a) Licenciados em Direito, Engenharia Civil, Economia, Finanças ou Gestão de Empresas — G.

b) Diplomados com o curso de engenheiro técnico — J.

c) Diplomados com o curso de contabilista dos institutos comerciais ou de contabilidade dos institutos superiores de contabilidade e administração — J.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 109/81

de 24 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, e com

a finalidade de adaptar aos preceitos deste diploma o quadro de informática do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal de informática que consta no grupo IV do mapa I do Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, é substituído pelo mapa I anexo a esta portaria.

2.º O primeiro provimento do quadro do pessoal referido no número anterior far-se-á com o pessoal que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, se encontrava a prestar serviço, a qualquer título, nas funções indicadas no artigo 1.º do mesmo diploma, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da entrada em vigor desta portaria, de acordo com as seguintes regras:

a) Os funcionários que à data da entrada em vigor desta portaria se encontram providos em categorias de pessoal de informática, constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 519-D1/79, de 29 de Dezembro, transitam para os lugares do novo quadro de harmonia com as equivalências previstas no mapa II anexo;

b) Os funcionários ou agentes que se encontravam incluídos em equipas de informática do LNEC, embora não providos no quadro do pessoal de informática a que se refere a alínea anterior, poderão ser providos, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 110-A/80, em lugares de ingresso das carreiras de informática do novo quadro, sem dependência das habilitações literárias, mas somente de acordo com o conteúdo das funções desempenhadas, experiência e formação técnica, o que deverá ser certificado pelo LNEC e homologado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Para os efeitos indicados nesta alínea, consideram-se também lugares de ingresso, em casos devidamente justificados em face do tempo de serviço em informática e experiência profissional neste campo, os de analista de sistemas ou aplicações de 2.ª classe e os de programador de sistemas ou aplicações de 2.ª classe;

c) Quando da aplicação da alínea anterior resultar provimento em categoria a que corresponda letra de vencimento inferior à que o funcionário ou agente já detém à data da publicação da presente portaria, ser-lhe-á mantida a mesma letra de vencimento até perfazer as condições de tempo